Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000820-26.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Prestação de Serviços**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 487, III, "b" do CPC-15, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 515, II do CPC-15, a composição civil de fls. 51/52, neste processo em que são partes, de um lado, Irrigaterra Indústria, e, de outro, Empreendimentos Imobiliários Damha – São Carlos Iv – Spe Ltda.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC-15), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento, que deverá ser comunicado pelas partes, ficando ainda, advertidas, de que, no silêncio, será presumida a satisfação integral da obrigação.

Por oportuno ficam os requeridos intimados a regularizar a representação processual com o recolhimento das taxas de procuração devidas (procuração e substabelecimento).

P.I.

São Carlos, 29 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA